



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

---

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 09 / 2024, DE 09 DE MAIO DE  
2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
DORESÓPOLIS, QUE “INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL AOS  
AGENTES PÚBLICOS REFERIDOS NO ART. 6º, V C/C ART. 7º DA  
LEI FEDERAL N. 14.133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES),  
DESIGNADOS PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES  
ESSÊNCIAS À EXECUÇÃO DA REFERIDA NORMA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**I – Relatório em Comum**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propôs projeto de lei para criar e ou majorar gratificação mensal aos agentes públicos referidos no art. 6º, V c/c art. 7º da Lei Federal n. 14.133/2021 (Lei de Licitações), designados para o desempenho das funções essenciais de licitação, pedindo revogação expressa das Lei 919 / 2022 e 921 / 2022 e retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2024.

No art. 1º é definido Agente Público, Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Comissão Permanente ou Especial de Licitações e Fiscal de Contratos.

No art. 3º é definido os valores das gratificações mensais a serem pagas, sendo: Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, R\$1.000,00; Membro da Comissão Permanente de Licitação e/ou da equipe de Apoio, R\$600,00; Agente de Contratação, R\$1.000,00; Presidente da Comissão de Contratação, R\$1.000,00; Membros da Comissão de Contratação, R\$600,00; Fiscal de Contrato, R\$1.000,00.



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000**  
**Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

No art. 4º veda o acúmulo de gratificações e no art. 5º garante pagamento proporcional a eventual substituto.

Que os custos e despesas que vierem a ocorrer em virtude da execução da Lei serão suportados por rubrica orçamentária própria consignada no orçamento vigente e suas correspondentes nos exercícios seguintes.

Foi apresentado junto ao projeto estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício vigente e dos dois subsequentes, no importe mensal de R\$8.568,89, correspondente a 0,3673% no orçamento de 2024, 0,3532% no orçamento de 2025 e 0,3396% no orçamento de 2026.

É o breve relatório.

## **II – Voto do Relator da CLJRF**

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

O projeto consiste na busca de autorização legislativa para criar e ou majorar gratificação mensal aos agentes públicos referidos no art. 6º, V c/c art. 7º da Lei Federal n. 14.133/2021 (Lei de Licitações), designados para o desempenho das funções essenciais de licitação, pedindo revogação expressa das Lei 919 / 2022 e 921 / 2022 e retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2024.

No art. 1º é definido Agente Público, Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Comissão Permanente ou Especial de Licitações e Fiscal de Contratos; no art. 3º é definido os valores das gratificações mensais a serem pagas, sendo: Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, R\$1.000,00; Membro da Comissão Permanente de Licitação e/ou da equipe de Apoio, R\$600,00; Agente de Contratação, R\$1.000,00; Presidente da Comissão de Contratação, R\$1.000,00; Membros da Comissão de Contratação, R\$600,00; Fiscal de Contrato,



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000**  
**Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

R\$1.000,00; no art. 4º veda o acúmulo de gratificações e no art. 5º garante pagamento proporcional a eventual substituto.

Que os custos e despesas que vierem a ocorrer em virtude da execução da Lei serão suportados por rubrica orçamentária própria consignada no orçamento vigente e suas correspondentes nos exercícios seguintes.

Foi apresentado junto ao projeto estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício vigente e dos dois subsequentes, no importe mensal de R\$8.568,89, correspondente a 0,3673% no orçamento de 2024, 0,3532% no orçamento de 2025 e 0,3396% no orçamento de 2026.

A origem dos recursos não foi apresentada.

Dispõe os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 176 / 2000, *in verbis*:

*Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.*

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)*

***I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;(grifo nosso)***

***II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.(grifo nosso)***

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.(Vide ADI 6357)*

***§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020) (grifo nosso)***



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

**§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020) (grifo nosso)**

Na estimativa de impacto orçamentário – financeiro apresentada não há indicação da origem dos recursos para o custeio e não há comprovação de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais, nem apresentação de redução permanente de despesa compensatória ou projeção permanente de aumento de receita.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo, e do ponto de vista formal o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto, feitas as observações acima.

Por conta de todo o exposto, voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 3º Reunião Extraordinária de 2024, cujo mérito fica a cargo do plenário.

Sala das Comissões, às 18:00hs do dia 03 de junho de 2024.

Relator: \_\_\_\_\_

De acordo com o relator: \_\_\_\_\_

Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com o relator: \_\_\_\_\_

Membro da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

## II – Voto do Relator da CFO

O art. 80, *caput*, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente sobre diretrizes orçamentárias, nos termos do inc. II, do dispositivo citado.

Acompanho o relatório e o voto do Relator da CLJRF e voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 3ª Reunião Extraordinária de 2024.

Sala das Comissões, às 18:00hs do dia 03 de junho de 2024.

Relator: \_\_\_\_\_

De acordo com o relator: \_\_\_\_\_

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo com o relator: \_\_\_\_\_

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento